



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$	Semestre . . . . .	120\$
A 1.ª série . . . . .	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . . .	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Despacho do Conselho de Ministros** no sentido da nomeação de governadores civis substitutos poder recair em funcionários aposentados ou reformados.

### Ministério do Interior:

**Decreto-lei n.º 28:872** — Fixa o limite comum das freguesias de Baçal e Rabal, do concelho de Bragança, entre o sítio denominado Canada da Lebrega e o da Fraga da Marra da Nora.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 28:873** — Autoriza o pagamento de salários aos vogais da comissão permanente de avaliação da propriedade rústica do concelho de Salvaterra de Magos por serviços prestados no mês de Julho de 1937.

**Decreto n.º 28:874** — Abre um crédito destinado à aquisição de móveis e impressos para a biblioteca do Palácio Nacional de Mafra.

**Decreto n.º 28:875** — Abre um crédito destinado à construção de um tanque para a biblioteca do Palácio Nacional de Mafra.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de várias verbas do orçamento.

### Ministério do Comércio e Indústria:

**Decreto-lei n.º 28:876** — Regula as promoções dos funcionários nos quadros permanentes do Instituto Português de Combustíveis.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 28:877** — Abre um crédito destinado a diversas aquisições da 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Para os devidos efeitos e nos termos do artigo 46.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, se publica o seguinte despacho:

O artigo 23.º do decreto n.º 26:115 não é aplicável à nomeação de aposentados ou reformados para governadores civis substitutos. Em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 1938.— *Oliveira Salazar*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Julho de 1938.— O Chefe da Secretaria, *Eduardo Borges Vieira de Mascarenhas*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-lei n.º 28:872

A posse e fruição de uma estreita faixa de terreno baldio situada ao longo da margem direita da ribeira de Pepim, ou de Baçal, e numa extensão de 3:600 metros, tem dado lugar a desavenças entre os povos das duas freguesias limítrofes — Baçal e Rabal —, ambas do concelho de Bragança.

E por tal forma essas desavenças se têm repetido que o Governo ordenou o estudo do problema, que foi levado a efeito pelo Instituto Geográfico e Cadastral.

Apreciados os respectivos trabalhos e ouvidos o governador civil do distrito de Bragança e a Junta de Província de Trás-os-Montes e Alto Douro, que se pronunciaram favoravelmente às conclusões do relatório daquele Instituto, reconheceu-se a necessidade de se fixar definitivamente o limite comum das duas mencionadas freguesias na parte em litígio e de se providenciar quanto ao uso e fruição da referida faixa de terreno, por forma que fiquem em pé de igualdade os habitantes de Rabal e os de Baçal que, naquela freguesia, possuam propriedades.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O limite comum das freguesias de Baçal e Rabal, do concelho de Bragança, entre o sítio denominado Canada da Lebrega e o da Fraga da Marra da Nora é fixado definitivamente pelo talvegue da ribeira de Pepim, ou de Baçal.

Art. 2.º O terreno baldio existente ao longo da margem direita da mesma ribeira fica pertencendo à freguesia de Rabal e sob a jurisdição da respectiva Junta de Freguesia, que o reservará totalmente a logradouro comum, nas condições a fixar nos termos do n.º 3.º do artigo 199.º do Código Administrativo.

§ único. Aos habitantes da freguesia de Baçal que tenham propriedades na de Rabal é mantido o direito de apascentação dos seus gados no referido baldio nas mesmas condições que, nos termos dêste artigo, forem estabelecidas para os habitantes da última das mencionadas freguesias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Julho de 1938. — ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.